



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PORTARIA Nº 5/2021

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE A VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECLARADA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5449/2020 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe o artigo 58, II, do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

- **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº. 5449/2020, que prorrogou a vigência da Situação de Emergência declarada através do Decreto nº. 5150/2020, de 17/03/2020, até o dia 30/06/2021;

- **CONSIDERANDO** o Protocolo de Manejo Clínico na Atenção Primária, instituído pelo Ministério da Saúde, o qual define as condições clínicas que representam maior risco em caso de contágio por Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o funcionamento do serviço público na Câmara Municipal, durante a vigência da situação de emergência em saúde pública, declarada através do Decreto Municipal nº. 5449/2020, que prorrogou os efeitos do Decreto nº. 5150/2020, de 17/03/2020, até o dia 30/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se a todos os servidores do Poder Legislativo.

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º Todos os serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, deverão estar em funcionamento.

Art. 4º A participação do público em reuniões ordinárias, reuniões de comissões permanentes, audiências públicas, sala de vereadores e eventuais visitas à sede, será limitado, de modo a respeitar o distanciamento entre as pessoas.

§1º O cidadão que terá acesso à sede deverá se identificar na recepção para fins de controle do número de pessoas.

§2º É obrigatório o uso de máscara e a higienização das mãos com álcool gel 70%, sendo este último disponibilizado na recepção da sede.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 5º Os atendimentos físicos no Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, à Sala do Cidadão e à Biblioteca Pública do Legislativo, serão realizados mediante agendamento através dos telefones (32) 3361-1501 ou (32) 3361-2097.

Art. 6º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e vereadores para locais onde houver infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 7º Fica suspensa a autorização de servidores e vereadores para participar em cursos presenciais externos.

Art. 8º Deverão ser adotadas medidas internas para:

I - reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente, banheiros e demais dispositivos de uso coletivo;

II - instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos;

III - reforçar as ações e campanhas de comunicação visando a conscientização e orientação do público interno sobre as medidas de prevenção e proteção necessárias.

DA CESSÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

Art. 9º A cessão das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos coletivos, nos termos da Resolução nº. 02/2014, deverá observar o número máximo de 50 (cinquenta) pessoas por evento, bem como o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes.

§1º A instituição responsável pela realização do evento deverá indicar à Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal pelo menos duas pessoas responsáveis pelo controle do fluxo e número de pessoas durante o evento.

§2º Estão incluídos no número de pessoas descrito no §1º os servidores da Casa Legislativa que eventualmente sejam designados para acompanhar o evento.

§3º A instituição responsável pelo evento deverá disponibilizar álcool gel necessário à higienização e atendimento às normas de prevenção a COVID -19, cabendo à instituição e aos responsáveis descritos no §1º, a responsabilidade pelo cumprimento das normas sanitárias e de distanciamento em relação à Covid-19, inclusive no que se refere a efetivo uso de máscaras por todos os que estejam presentes no evento.

§4º Após o evento a instituição deverá realizar a limpeza e higienização dos ambientes, mobiliário e equipamentos utilizados. O material de limpeza a ser utilizado será de responsabilidade da instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§5º Caberá à Comissão de Patrimônio a fiscalização quanto às prescrições deste artigo, devendo informar a Presidência da Casa qualquer irregularidade ocorrida em relação à cessão do espaço ou realização do evento.

§6º A Câmara Municipal poderá determinar a imediata suspensão da cessão do espaço, caso constate o não cumprimento das disposições deste artigo.

DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 10 Deverão permanecer em regime de teletrabalho ou “home office”:

I - servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - servidores que apresentem doenças cardíacas descompensadas, doença cardíaca congênita, insuficiência cardíaca mal controlada, doença cardíaca isquêmica descompensada, doenças respiratórias descompensadas, DPOC e asma mal controlados, doenças pulmonares intersticiais com complicações, fibrose cística com infecções recorrentes, displasia broncopulmonar com complicações, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), pacientes em diálise, imunossupressos, transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea, imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos), portadores de doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down), diabetes (conforme juízo clínico);

III - servidoras grávidas e lactantes em aleitamento materno exclusivo.

§1º Os servidores enquadrados no inciso II do caput deste artigo deverão apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, ao Setor de Pessoal, laudo médico atualizado, que deverá abordar expressamente uma das condições clínicas ali previstas.

§2º As servidoras gestantes deverão apresentar à Setor de Pessoal, laudo médico, ou exame (ultrassonografia, por exemplo) que comprove a gestação.

§3º As servidoras lactantes, por fazerem jus à licença prevista no art. 96, da Lei nº. 2295/2018, estão dispensadas de apresentar documentos adicionais, devendo retornar às atividades presenciais após os 180 (cento e oitenta) dias de concessão do benefício.

Art. 11 O servidor público tecnicamente enquadrado como integrante do Grupo de Risco Clínico para COVID-19 poderá solicitar o retorno às atividades presenciais, mediante comprovação de ter sido imunizado através de comprovante de vacinação.

Art. 12 Para os fins desta Portaria, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da Câmara, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos desta Portaria.

Parágrafo Único. A Presidência da Câmara estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Art. 13 Para as atividades que, em razão de sua natureza, proporcionem compartilhamento de espaços restritos, ou dificultem o distanciamento, poderão ser adotadas pela Presidência da Câmara escalas de revezamento, de maneira a reduzir a exposição dos servidores ao contágio, podendo-se, excepcionalmente durante a vigência da Situação de Emergência em Saúde Pública, reduzir a jornada de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, sendo considerada como completa a jornada, mediante cumprimento integral das tarefas determinadas.

Art. 14 Qualquer servidor público que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tose seca, dor de garganta, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e que tenha, comprovadamente, retornado de viagem internacional ou capitais brasileiras nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa, comunicar à Presidência da Câmara e aguardar orientações.

Art. 15 Ficam revogadas as Portarias nº. 37, de 27/05/2020, e a Portaria nº. 52, de 22/09/2020.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 13 de janeiro de 2021.

COR JESUS MORENO
-Presidente da Câmara Municipal-

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 13 de janeiro de 2021. _____ Ver. Israel Luiz Baeta Alves de Souza- Secretário.